



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2829/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE ALTERE A "SUBSEÇÃO IV - DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE" DA LEI MUNICIPAL Nº 6.946/2012 PARA INSTITUIR O DIREITO A ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES QUE SEJAM LOTADOS E ESTEJAM EM EXERCÍCIO NA DEFESA CIVIL, DESEMPENHANDO ATIVIDADE FIM.

O vereador Yuri Moura, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que altere a "Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade" da lei municipal nº 6.946/2012, para instituir o direito a adicional de periculosidade e insalubridade aos servidores que sejam lotados e estejam em exercício na Defesa Civil, desempenhando atividade fim, para que passe a vigorar com a seguinte redação, conforme anteprojeto a seguir:

Art. 112. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 2º Os adicionais de que trata esta Lei serão calculados com base nos seguintes percentuais:

I - cinco dez e vinte por cento no caso de insalubridade, nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II – dez por cento, no caso de periculosidade.

§ 3º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

Art. 112 A O adicional de periculosidade e insalubridade será devido aos servidores que sejam lotados e estejam em exercício na Defesa Civil, desempenhando atividade fim.

§ 1º Farão jus ao adicional de periculosidade:

I - os agentes da defesa civil que estiverem expostos com habitualidade à substância inflamável ou a material explosivo ou ainda sistema de energia elétrica de alta potência ou mesmo a radiações ionizantes.

§2º Os adicionais de que tratam esta lei serão pagos a partir da data de solicitação de enquadramento pelo secretário e não gerarão nenhum crédito pecuniário retroativo aos servidores enquadrados.

§3º Cabe ao Secretário de Defesa Civil solicitar adicional de periculosidade para o agente que se enquadrar em uma das situações descritas no caput.

Art. 113. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 114. Nos casos que esta legislação for omissa, a concessão dos adicionais de atividades de insalubridade e de periculosidade observará as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 115. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a

JUSTIFICATIVA

É público e notório o histórico de desastres naturais que afetam nossa cidade e região, não obstante a isso, o Município de Petrópolis não tem valorizado como deveria o importante trabalho desempenhado pelos servidores lotados na Defesa Civil do Município. Isto se verifica, *prima facie*, pela ausência de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários que possibilite e estimule a qualificação dos servidores e servidoras que exercem essa função no âmbito da municipalidade. Neste sentido, infelizmente NÃO há sequer um organograma bem definido e as atribuições funcionais pré-estabelecidas em lei.

Importa destacar que A DEFESA CIVIL é o órgão responsável por prevenir e socorrer pessoas das situações de desastres. O trabalho de prevenção começa com o mapeamento das áreas de risco, a localização e constatação de situações que possam culminar em desastres ou acidentes. Diante destas condições, a DEFESA CIVIL realiza ações preventivas para evitar que o desastre aconteça e, se acontecer, que ele cause o mínimo de danos às pessoas e ao meio ambiente. Mas quando o desastre acontece sem cuidados prévios, a DEFESA CIVIL age prontamente socorrendo e minimizando os efeitos causados às pessoas e ao meio ambiente até a completa estabilização da normalidade.

Apesar do descaso com o qual administração pública conduz a carreira desses servidores, PETRÓPOLIS já carrega em sua memória histórias de verdadeiros atos heroicos desempenhados pelos profissionais dessa área, a exemplo do servidor Ricardo Corrêa, Fernando Fernandes, Paulo Roberto Filgueiras. Tais nomes possuem homenagem em diversas esferas do tecido social e são eloquentes por si só.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2021

YURI MOURA
Vereador